

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HMUE 042/2024**Proposta: 00000190/2024.0**

Pelo presente instrumento particular de um lado, **MULTIANALISES S/S LTDA** localizada na Av. Serzedelo Correa, 370 - Batista campus, Belém - PA – CEP: 66630-505, inscrita sob CNPJ: 03.936.701.0001-25 denominada **CONTRATADA**, representante Sr. CLÁUDIO CARMONA DE JESUS MAUES – CPF: 373.957.262-00 (Diretor) e do outro lado: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**, administrador do **HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – HMUE**, localizado na ROD BR 316, nº SN - KM 3 - GUANABARA - ANANINDEUA/PA – CEP: 67.010-000, inscrita no CNPJ: 23.453.830/0029-70 denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ CARLOS RIZOLI – CPF: 171.893.228-68 (Presidente), o referido contratado celebra o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições vigentes.

Cláusula primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de análise físico-química e microbiológica, realizado de acordo com as matrizes:

Propostas: 00000190/2024.0: Água de poço, água potável e Água para Diálise.**Ponto de Amostragem: Água (a definir) 12 Amostras Semestrais**

Grupo: Água (Meio Ambiente)

Valor Unitário Amostra: R\$100,00

Valor Total Amostra: 2.400,00

Matriz: Água de Poço

Quantidade: 24

Ponto de Amostragem: Água (a definir) 9 amostras Mensais

Grupo: Água (Meio Ambiente)

Valor Unitário Amostra: R\$100,00

Valor Total Amostra: 5.400,00

Matriz: Água Potável

Quantidade: 54

Ponto de Amostragem: Água para Diálise (Laboratório- Osmose Reversa/UTI - Osmose Portátil 1, 2 e 3) 04 amostras Mensais

Grupo: Água (Saúde Pública e Produtos Químicos)

Valor Unitário Amostra: R\$150,00

Valor Total Amostra: 3.600,00

Matriz: Água de Diálise

Quantidade: 24

Cláusula segunda - DA FREQUÊNCIA

- I. Fica estabelecida a frequência das realizações das análises de acordo com Propostas: 00000190/2024.0 - (Água de poço) 12 Amostras Semestrais/ (Água potável) 9 amostras Mensais/ (Água para Diálise) (Laboratório- Osmose Reversa/UTI - Osmose Portátil 1, 2 e 3) 04 amostras Mensais.
- II. Será de responsabilidade da CONTRATADA as realizações das coletas das amostras, preenchimento da ficha Cadeia de Custódia de acordo com o fornecido pelo Acompanhante (**importante**), assim como o

transporte das mesmas para o LABORATÓRIO dentro dos prazos estipulados de acordo com a legislação vigente.

Cláusula terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Solicitar agendamento de Coleta formalmente via e-mail com prazo mínimo de 72hs de antecedência para atendimento ao cronograma logístico de nossas equipes.
- b) Na impossibilidade do acompanhamento por parte da CONTRATANTE nos serviços de coleta, a CONTRATADA seguirá com o *cancelamento* dos serviços e os custos de deslocamento e serviços técnicos se o pessoal de coleta já estiver em deslocamento “trânsito” ou no local, serão cobrados.
- c) Disponibilizar acesso do técnico da CONTRATADA, nas dependências da empresa ou dentro da área a ser amostrada.
- d) Disponibilizar na execução dos serviços uma pessoa responsável, de conhecimento do escopo (Locais e pontos) de coleta para que possa acompanhar o técnico de amostragem da CONTRATADA, atestar e finalizar o documento técnico de campo (vide “ficha cadeia de custódia”).
- e) A Pessoa responsável da CONTRATANTE deverá identificar ao técnico de amostragem a descrição dos (Locais e pontos) para preenchimento da ficha Cadeia de Custódia.
- f) O isolamento, limpeza da área de amostragem, bem como acessos de seus pontos (Ex: Tampas de boca de lobo previamente abertas, para córregos ou rios deve-se disponibilizar embarcação, locais elevados ou suspensos) a CONTRATANTE deve-se providenciar logística, movimentação com empilhadeira e outros casos que dependam de algum tipo de auxílio ou mobilização.
- g) As amostras serão armazenadas no laboratório da CONTRATADA no período máximo de 05 (cinco) dias após a emissão do laudo analítico. Após este período serão descartadas ou devolvidas ao cliente mediante autorização prévia por escrito da CONTRATANTE. Das amostras iniciadas, o cancelamento se dá mediante solicitação via e-mail. Será cobrado o pagamento dos parâmetros iniciados e finalizados, até o momento da solicitação; Em qualquer situação e em qualquer protocolo de pesquisa todo ensaio realizado é um produto único, o desenvolvimento das análises de parâmetros a serem analisados podem sofrer ajustes de prazos ou mesmo submetidos à reanálises, sem que isso caracterize em hipótese alguma descumprimento de prazos.
- h) efetuar o pagamento de acordo com a condição aceita na proposta.
- i) Comunicar com antecedência a empresa contratada as análises que serão realizadas, através do formulário preenchido de cadeia de custódia.

PARÁGRAFO I – Declaração de Conformidade (Conclusão do Certificado)

A declaração de conformidade (Conclusão do Certificado) a uma especificação, norma ou critério para o ensaio requerido, juntamente com a regra de decisão e incerteza de medição, deverá ser solicitada pelo cliente formalmente (e-mail) no ato da solicitação do orçamento e/ou na aprovação da proposta comercial. Caso o cliente não solicite a regra de decisão, a incerteza de medição será considerada para mais ao declarar a conformidade com a especificação, norma ou critério definido no item Limite(s) deste certificado ou o relatório de ensaio não apresentará a informação relativa à declaração de conformidade. Vale ressaltar que o fato da Multianálises S/S declarar no relatório de ensaio a declaração de conformidade (quando solicitado), não exime o contratante de analisar os resultados apresentados.

Cláusula quarta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o serviço de maneira adequada, a fim de garantir análises seguras para que o processo seja eficaz.
- b) ser devidamente habilitada perante os órgãos competentes.
- c) apresentar as devidas certificações e acreditação cobrada pela contratante segundo legislação vigente.
- d) identificar quando as amostras para análises não forem suficientes, ou qualquer incidente ocorrido no transporte das amostras e informar o responsável da empresa CONTRATANTE em até 24h ou primeiro dia útil a chegada das amostras ao laboratório.
- e) realizar o serviço de análises conforme orçamento autorizado pela empresa contratante.
- f) se compromete em executar os serviços, utilizando equipamentos originais e adequados à demanda a ser executada, se responsabilizando por qualquer falha ou danos a ser causado à contratante, caso comprovado que se deu por conta do mau uso ou da utilização de equipamentos ou produtos inadequados.

PARÁGRAFO I – Acesso aos resultados das análises

Como forma de aumentar a confiança e segurança dos resultados emitidos pela CONTRATADA e também reduzir o impacto ambiental, os laudos analíticos serão disponibilizados exclusivamente por meio eletrônico e assinatura digital, através do portal: multianalises.gerencialab.com.br/portal/index.php. Havendo necessidade de Correção do Relatório de Ensaio, caso o equívoco que ocasionou a substituição seja da CONTRATANTE, será cobrada taxa adicional no valor de R\$ 30,00 por Relatório de Ensaio substituído. Caso seja indispensável que sejam emitidos em papel timbrado e assinaturas manuais a impressão de 2ª via de resultado será cobrada a taxa de R\$ 15,00 por laudo analítico;

PARÁGRAFO II – Havendo necessidade de laudos em inglês, ou outra língua estrangeira, a CONTRATANTE deverá informar no ato da contratação para que se faça a inclusão dos valores na proposta. Para laudos em inglês ou outra língua estrangeira o prazo de emissão são até 05 dias úteis após emissão do laudo em português.

Cláusula quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da **NOTA FISCAL** de prestação de serviços, certidões de regularidade e relatório de atividades pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
- II. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor faturado conforme medição das análises realizadas no período, ficando por conta da CONTRATADA, as despesas com impostos.
- III. Será emitida **NOTA FISCAL** e no corpo da nota fiscal terá descrição das Ordens de serviços realizadas no período. A CONTRATANTE se responsabiliza pelos serviços ora extras solicitados mesmo não estando contidas neste contrato, e será realizada através de aceite da proposta, cadeia de custódia assinada ou solicitados via e-mail e serão faturados dentro do período medido;
- IV. A CONTRATADA procederá à cobrança da fatura, devendo o pagamento ser efetuado até 30 dias da data de emissão da Nota fiscal.

- V. Formas de Pagamentos: Transferência bancária.
- VI. A CONTRATADA não cancela notas fiscais de serviço após o prazo de 48 horas da data de emissão.
- VII. Pedidos de cancelamento ou reclamações posteriores a esse prazo não serão atendidos. Para cancelamento ou correção de Nota fiscal eletrônica se faz necessária que a mesma esteja no mês de competência.
- VIII. Não atualizamos boletos vencidos, caso os mesmos vençam, os mesmos deverão ser pagos com juros e multa por dia de atraso (R\$ 0,90 multa) e 2% a partir da data de vencimento, salvo exceção mediante autorização por depósito em conta bancária.
- IX. No caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a CONTRATADA seguirá com notificação para quitação de débito; critério das regras do boleto bancário; suspensão imediata dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, ou pela cobrança judicial ou extrajudicial do débito existente.
- X. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

Cláusula sexta - CONFIDENCIALIDADE

Durante a vigência do presente contrato a CONTRATADA se obriga a:

- I. Guardar sigilo sobre todas e quaisquer informações societárias, econômicas, financeiras e Clientes da CONTRATANTE, seja documental ou outro meio de comunicação, obtida em decorrência deste Contrato, que já não seja de domínio público salvo com expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito.
- II. Em hipótese alguma poderá copiar ou levar para fora das instalações da CONTRATANTE qualquer documento referente ao sistema de gestão da qualidade, este comercial ou outros dados em geral, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito.
- III. Não se deixar influenciar por pressões indevidas, sendo elas: comerciais, pessoais, financeira interna ou externa que possam afetar a qualidade do trabalho desenvolvido.
- IV. Deve assegurar a proteção das informações confidenciais e de direitos de propriedade dos clientes da CONTRATANTE, incluindo a proteção ao armazenamento e a transmissão eletrônica dos resultados.
- V. Deve transmitir confiança, competência, imparcialidade, integridade operacional nas atividades para o qual foi contratado.
- VI. Compromete-se a não divulgar informações confidenciais, exceto quando o CONTRATANTE for obrigado por lei ou autorizado por compromissos contratuais. O cliente ou o indivíduo interessado deve, exceto se proibido por lei, for notificado sobre as informações fornecidas.
- VII. Compromete-se manter sigilo e confidencialidade das informações deste, por um período de três anos após rescisão do contrato.
- VIII. Compromete-se a garantir a Imparcialidade no qual podemos destacar o interesse próprio; Auto avaliação; familiaridade ou confiança; Intimidação; Competição, dentre outros que possam surgir. Com objetivo de promover a máxima confiança em seus serviços, aumentar a eficácia do sistema, alcançar melhores resultados e prevenir efeitos negativos.
- IX. Compromete-se em evitar situações gerada pelo confronto de interesses públicos e privada, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função; ser desleal com concorrentes ou possui interesses em desacordo com a CONTRATANTE.

- X. As partes comprometem-se aguardar sigilo absoluto sobre as informações adquiridas, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.
- XI. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência da CONTRATANTE.

Cláusula sétima – VIGÊNCIA E ACESSORIEDADE

O prazo deste contrato será por tempo INDETERMINADO, a partir de 28/05/2024 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

DA ACESSORIEDADE:

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula oitava - RESCISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da comarca de Belém/PA, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E pôr estarem em pleno acordo, às partes contratantes assina o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas, ficando a primeira em poder da contratante e a segunda com o contratado.

Belém/PA, 28 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 24/09/2024 11:36:31 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DES. SOCIAL E HUMANO
INDSH METROPOLITANO
CONTRATANTE

CLÁUDIO CARMONA DE JESUS MAUES

Assinado eletronicamente por:
CLÁUDIO CARMONA DE JESUS MAUES
CPF: ***.957.262-**
Data: 04/10/2024 12:08:51 -03:00



MULTIANÁLISES S/S LTDA
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 30/09/2024 18:13:26 -03:00



Assinado eletronicamente por:
AGATHA REGINA JAMES MAUES
CPF: ***.208.302-**
Data: 24/09/2024 14:51:18 -03:00



Testemunhas 1

Testemunha 2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: F3B9T-SFG5F-NVM5S-NTGT2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 24/09/2024 11:36 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ AGATHA REGINA JAMES MAUES (CPF ***.208.302-**) em 24/09/2024 14:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.70.162.211	Não disponível
Autenticação	agatha@multianalises.com.br
Email verificado	
rQ8oNBLHsniODaEtC+2rt+7aiW/UrMdSUoDgs7Whljg=	
SHA-256	

- ✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 30/09/2024 18:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.1	Não disponível
Autenticação dex.hmue@indsh.org.br	
Email verificado	
KW04sCRTZuarYmmtB/xDKmwp2+Ewrheu9OahZJeCGtA=	
SHA-256	

✓ CLÁUDIO CARMONA DE JESUS MAUES (CPF ***.957.262-**) em 04/10/2024 12:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.70.162.211	Lat: -1,452406 Long: -48,488732
	Precisão: 2728 (metros)
Autenticação claudio@multianalises.com.br	
Email verificado	
o4EA/7oLQPj2V+KnAPEwkMzHcj5GIGmPYW6gZDAZXx0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/F3B9T-SFG5F-NVM5S-NTGT2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>